



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Folha nº 20
IV

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a referente a **locação de 01 (um) imóvel situado na Avenida José Vicente Monteiro, nº 160, neste município** para funcionamento do almoxarifado da Escola Municipal Professora Maria Faustina Barreto, neste município, com o valor total médio orçado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o imóvel a ser locado é de propriedade da **Sra. Sara de Jesus Melo**.

Assim, esta Prefeitura, por intermédio da secretaria municipal da Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



Folha nº 21
W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

Considerando que o imóvel a ser locado é ideal para a atividade a que se destina – Neste prédio funcionara o **almoxarifado da Escola Maria Faustina Barreto**, visto isso, considera-se suas estruturas perfeitas para tal ato, atendendo as solicitações e finalidades da presente secretaria. O imóvel é localizado no mesmo bairro, o que facilita a logística da escola, em relação aos alunos e professores.

Considerando o imóvel possui salas, banheiros e quintal;

Além do mais, considerando que o imóvel é bem estruturado com melhoramentos públicos básicos como, água, energia elétrica, iluminação pública, além de telefone e coleta de lixo.

Pois, em se tratando de atividades públicas essenciais a sociedade, a administração pública deve prover a plena conservação dos seus bens, no sentido de zelar, proteger e vigiar o bem, inerentes a este, sob pena de praticar conduta tipificada como improba nos termos da Lei nº 8.492/92.

Considerando que a sua localização é perfeita para os fins pretendidos, devido a comodidade oferecida pelo imóvel, com espaço acessível para a finalidade das atividades que ali serão praticadas;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que o imóvel a ser locado encontra-se em bom estado de conservação, atende as necessidades, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui salas, banheiros, além de demais instalações pertinentes, o que é imperativo para o desenvolver laboral hodierno em detrimento das exigências que tal exige.

Considerando, as particularidades da finalidade, não pode ser qualquer imóvel, precisa ser um imóvel com condições estruturais, de localização estratégica e ainda com um valor razoável e o imóvel em questão atende todos os requisitos, visto que o mesmo está localizado no bairro



Folhanº 27

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

próximo a escola, em um local de acesso amplo, abrangendo o atendimento a todos da localidade no interior, visto que facilita o acesso. Ademais, o local possui uma acessibilidade mister para a finalidade de uso do imóvel.

Ainda, indigitamos que a competência desta emérita secretaria pela oferta do aluguel de imóvel também se encontra insculpida em lei municipal, vide que tal atribuição é intrínseca a presente secretaria, Artigo 61, Incisos IV, IX e XXIV da Lei Complemento N° 09/2009 de 25 de novembro de 2009, oportunidade em que transcrevo-o:

“Art. 61 São atribuições da Secretaria de Educação:

[...]

IV – Administrar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino;

[...]

IX – Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

[...]

XXIV – criar, instalar e manter diretamente estabelecimentos de ensino nos níveis de competência do município, atuando na educação infantil e no ensino fundamental, inclusive na educação de portadores de necessidades especiais e na educação de jovens e adultos;

[...]” (grifo nosso)

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando que o imóvel possui um preço razoável e de acordo com o praticado no mercado, pois possui extensa área e foi o melhor imóvel sob o aspecto custo x benefício.

Perfaz a presente dispensa o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:



Folha nº 23
W

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- ✓ 02.05 – Secretaria de Educação
- ✓ 12.361.0005.2018 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental.
- ✓ 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física
- ✓ 3390.36.14 – Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 15001001

Ex posistis, pleiteio a dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 31 de janeiro de 2023.


Ivanete Lima Mendes

Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 02 de 02 de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal